

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 09 / 2019

Pág. 97 Col. 4a

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.237

A Comissão de _____
Em _____ às _____
SEM EFEITO
RF 11.299

A Comissão de ADM

Em 19/09/19 às 17h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 21/09 - às _____
RF _____

Vera Nice Rodrigues Ribent
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Monato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 04/10/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 e 24, Em 19/12/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



Folha nº	23	do Proc.
Nº	01	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PARECER 2589/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2019.

De iniciativa da Vereadora Sâmia Bonfim (PSOL) e coautoria dos Vereadores Celso Giannazi (PSOL), Patrícia Bezerra (PSDB), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Soninha Francine (CIDADANIA 23), Juliana Cardoso (PT) e Toninho Vespoli (PSOL), o Projeto de Lei 29/2019 pretende instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito da Cidade de São Paulo, tendo em vista a execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas pelo Poder Judiciário.

A proposta estabelece que o SIMASE é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa mediante a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, necessárias à proteção integral dos adolescentes sujeitos a medidas socioeducativas. Define que as medidas socioeducativas em meio aberto são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 112, incisos III e IV.

Na justificativa apresentada, a autora ressalta que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, prevê que os municípios devem instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Informa que na Cidade de São Paulo, as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC já foram municipalizadas há dez anos, porém têm sido regulamentadas por decretos do Poder Executivo. Há, portanto segundo a proponente, uma lacuna deixada pelo Poder Legislativo por ainda não ter instituído o SIMASE, razão principal na qual fundamenta a presente proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua manifestação acerca do projeto, posicionou-se pela legalidade, na forma de um texto substitutivo, apresentado com o objetivo de ajustar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o presente projeto reveste-se de elevado interesse público, pois trata de tema de relevância social e proporcionará melhor inserção do Município de São Paulo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, esta Comissão de Administração Pública consigna voto favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/12/2019.


Gilson Barreto
presidente


Alfredinho

Janaína Lima

André Santos

João Jorge


Antônio Donato
relator

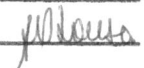

Zé Turin

Relatório nº 3003/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 12 / 2019

Pág. 124 Col. 29

Conferido 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo 01-029-2019, 28/01/2019

(a) Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A Comissão de SAÚDE
Em 19 / 12 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100.823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 06/01/2020 às 10h
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF.: 100.823

Ao Vereador / A Vereadora
Vahine Bezerra
Para relatar:
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 05 / 02 / 2020
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao vereador _____
Para relatar:
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em _____

Presidente